



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

### **CONTRATO N.º 30/2015 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 PROCESSO N.º 245/2015**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA**, sediada na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 2.525, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.424-589, Telefone (19) 3428-4150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.360.805/0001-75 e Inscrição Estadual sob n.º 535.064.375.115, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alex Rodrigues, brasileiro, casado, Gerente de Publicidade e Mercado Leitor, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, n.º 588, Bairro Castelinho, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 32.392.335-5 SSP/SP, e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 276.728.028-01, e pela Sra. Eliane Rute Sturion, brasileira, divorciada, Gerente Administrativa, residente e domiciliada na Rua Padre João Manoel da Silva n.º 136, Bairro Nova América, na cidade de Piracicaba/S.P., portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 17.292.167-3 SSP/SP, e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 109.930.938-76,

celebram o presente contrato com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da Inexigência de Licitação sob o n.º 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, COMUNICADOS EMERGENCIAIS, CAMPANHAS E AVISOS DE LICITAÇÃO**, conforme proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.2.Os objetos do contrato serão executados no regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.As divulgações e/ou publicações deverão ocorrer em dias e horários determinados pela Administração.

2.2.Os textos a serem divulgados, com a devida autorização, serão encaminhados através de fax ou e-mail indicado pela CONTRATADA.

2.3.O tempo de duração da divulgação ou o tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.

2.4.A CONTRATADA deverá ainda efetuar somente as veiculações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.O contrato terá vigência até 31/12/2015, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4.2.Os preços unitários praticados no presente contrato são:



**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**4.2.1. Para publicação colorida em páginas indeterminadas para dia útil ou domingo:**

**4.2.1.1. Preço por centímetro/coluna: R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos);**

**4.2.2. Para publicação preta e branca em páginas indeterminadas:**

**4.2.2.1. Preço por centímetro/coluna com 17% de desconto em relação ao preço colorido: R\$ 43,13 (quarenta e três reais e treze centavos);**

**4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto atendidos pela Dotação 003 – Código Orçamentário 339039 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2015.**

**4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 369/2015.**

**4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.**

**4.6. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:**

**5.1.1. O número do Contrato;**

**5.1.2. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.**

**5.2. O faturamento deverá ocorrer a cada serviço prestado e após aprovação do SEMAE.**

**5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**5.4. Deverá acompanhar a fatura, como condição de pagamento, um relatório contendo data, horário e matéria divulgada.**

**5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.**

**5.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.**

**5.7. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.**

**5.9. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.**

**5.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.**

**5.11. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.**



**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**6.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

**6.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

**6.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**6.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.6.** O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**6.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**7.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

**7.3.** Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**7.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

**7.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**7.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**7.7.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.



**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**8.2.**A CONTRATADA deverá:

**8.2.1.**executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;

**8.2.2.**responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

**8.2.3.**cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**8.2.4.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2.5.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**9.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**9.1.1.**fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**9.1.2.**efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**9.1.3.**exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.**Fica credenciado pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a Srta. **Débora Laranjeira**, da Assessoria de Imprensa, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**10.3.**Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**10.4.**Fica credenciado o Sr. **Alex Rodrigues**, portador do R.G. sob n.º 32.392.335-5 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 276.728.028-01, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**10.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**10.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.



**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.**O objeto do contrato será recebido:

**11.1.1.**Provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

**11.1.2.**Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último mês de execução.

**11.2.**O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**11.3.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.**O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**12.2.**Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

**12.3.**Será aplicada multa de:

**12.3.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**12.3.2.**1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.3.3.**20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**12.3.4.**10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**12.3.5.**0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.3.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**12.3.6.**1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**12.3.6.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação previsto em cláusula específica;

**12.3.7.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**12.4.**As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.5.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.



**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**12.6.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**12.7.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**12.8.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**12.9.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**12.10.**No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

**12.11.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**12.12.**A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**12.13.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.14.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

**12.15.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.**A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.

**13.3.**Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**13.4.**A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.**As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA**

**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 30/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015  
PROCESSO N.º 245/2015**

**15.2.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.3.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2015.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

**Alex Rodrigues**

**Eliane Rute Sturion**

CONTRATADA